

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°

(Denominação, Sigla e Símbolo)

- 1. O Partido Libertário Português, adiante denominado como Partido, adopta como sua a sigla PLP.
- 2. O símbolo do Partido consiste na representação gráfica da sigla PLP num quadrado a duas cores preto e amarelo sendo as letras pretas no fundo amarelo e amarelas no fundo preto.

Artigo 2°

(Da conformidade legal)

O Partido rege-se pela lei dos partidos políticos, constituição, presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 3°

(Princípios estruturantes)

- 1. O Partido defende o direito à vida, à liberdade e à propriedade privada.
- 2. A organização do Partido rege-se pelos princípios da responsabilidade e da transparência.

Artigo 4°

(Da independência e imparcialidade)

- 1. O Partido apenas está sujeito à lei, assegurando autonomia total em relação a outras organizações políticas, Estado ou Governo.
- 2. O Partido assegura-se como imparcial, não favorecendo através das suas posições qualquer cidadão a nível pessoal, bem como qualquer instituição.

Artigo 5°

(Da responsabilidade)

- O Partido é responsável pelos seus actos, podendo este ser responsabilizado pelos seus actos ou omissões.
- Não obstante ao que se dispõe no número anterior, os membros do Partido poderão ser responsabilizados a título individual quando actuem em desconformidade com as deliberações do Partido.



Artigo 6°

(Da liberdade e igualdade)

- 1. O Partido afirma-se como uma instituição de respeito dos valores democráticos.
- 2. A todos os membros será assegurado o direito de expressão, de participação e de oposição, conforme o disposto no artigo 12º.

Artigo 7°

(Da transparência, da organização e da gestão democráticas)

- Todas as actividades que o Partido desenvolva serão de conhecimento público, salvo quando se ponha em causa a integridade do Partido, os seus princípios, os seus fins e a privacidade dos seus membros.
- 2. O Partido divulgará de forma pública e livre:
 - a. Os seus estatutos:
 - b. Os seus órgãos e a identidade dos seus titulares;
 - c. Os seus programas políticos e eleitorais;
 - d. As suas actividades de âmbito nacional e internacional;
 - e. A proveniência e a utilização dos seus fundos.
- 3. O Partido definirá qual a forma de publicação da sua actividade, devendo dar primazia aos meios electrónicos, assegurando o acesso público, gratuito e livre aos mesmos.

Artigo 8°

(Da solidariedade e participação de todos os seus membros)

O Partido funcionará de acordo com os valores da cooperação voluntária de todos os seus membros.

Artigo 9°

(Objectivos)

São objectivos do Partido:

- 1. Defender a liberdade e os direitos humanos e civis dos cidadãos, sem distinção de raça, etnia, idade, sexo, orientação sexual, condição económica, social ou cultural.
- 2. Reduzir o colectivismo imperante na sociedade bem como o paternalismo do Estado, afirmando e fortalecendo a soberania individual das Pessoas em todos os âmbitos da sua vida.
- 3. Reduzir ao mínimo possível as funções do Estado, seu Orçamento e impacto na vida dos cidadãos e das empresas.



Estatutos



- 4. Liberalizar profundamente todos os mercados e minimizar a carga fiscal que, directa e indirectamente, incide sobre os cidadãos e as empresas,
- 5. Desestatizar a cultura e a solidariedade.
- 6. Evitar a influência de quaisquer organizações nas decisões da Administração Pública.

Artigo 10°

(Sede)

- 1. A sede nacional do Partido é determinada em cada Assembleia Geral.
- 2. Poderão existir outras sedes regionais e locais, desde que se cumpra a lei, os estatutos e demais regulamentos internos.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 11°

(Membros)

- 1. São membros do Partido aqueles que estando em pleno gozo dos seus direitos políticos declarem por sua vontade própria, a intenção de aderir ao Partido, aceitando e respeitando os estatutos, o programa e demais regras de funcionamento do Partido.
- 2. Qualquer cidadão poderá aderir ao Partido independentemente da sua descendência, sexo, raça, território de origem, religião, instrução, situação económica ou condição social.
- Os estrangeiros e os apátridas legalmente residentes em Portugal que adiram ao Partido gozam dos direitos de participação compatíveis com o estatuto de direitos políticos que lhes for reconhecido.

Artigo 12°

(Direitos dos membros)

- 1. Os membros do Partido com quotas em dia gozam dos seguintes direitos:
 - a. Participar na vida activa do Partido, designadamente nas reuniões internas do Partido;
 - b. Eleger e ser eleito para os órgãos internos do Partido e exercer em geral o direito de voto;
 - c. Expressar livremente a sua opinião, designadamente através do exercício de oposição democrática ao Partido e seus órgãos internos. Entende-se por oposição democrática o direito de crítica e fiscalização à actuação do Partido;
 - d. Ser informado, em qualquer momento, sobre a actividade do Partido;
 - e. Ser notificado das reuniões dos órgãos de carácter nacional, regional ou local;
 - f. Apresentar propostas à Assembleia Geral;
 - g. Propor a admissão de novos membros;
 - h. Ser ouvido em sede de procedimento disciplinar pela instância competente;
 - Frequentar as instalações do Partido;
 - Todos os demais direitos consagrados nos presentes estatutos e demais regulamentos do Partido.

Artigo 13°

(Deveres dos membros)

1. Pagar atempada e regularmente as quotas;



- 2. Exercer os cargos para os quais foram eleitos;
- 3. Respeitar e cumprir as orientações e decisões dos órgãos competentes do Partido;
- 4. Respeitar e fazer cumprir os estatutos, programa e demais regulamentos do Partido;
- Pedir a exoneração de cargos para os quais tenha sido eleito quando perder a capacidade ou competência para os exercer;

Artigo 14°

(Termo da qualidade de Membro)

- 1. O fim da qualidade de membro dá-se quando este:
 - a. Se encontre inscrito em outro partido;
 - b. Não realize o pagamento da sua quota durante um ano;
 - c. O requeira;
 - d. Perca os seus direitos políticos;
 - Seja expulso do Partido, conforme o previsto no artigo 15º.
- O requerimento previsto na alínea c) do número anterior produz os devidos efeitos desde a data da sua apresentação.

Artigo 15°

(Sanções)

- 1. Aos membros que desrespeitem os presentes estatutos ou que violem os seus deveres, será aplicada uma sanção consoante a gravidade da sua conduta.
- 2. A aplicação da sanção será precedida de um inquérito e consequente direito de audição do membro que seja alvo de inquérito.
- 3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Repreensão;
 - c. Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d. Suspensão da qualidade de membro do Partido;
 - e. Expulsão.
- 4. A tipificação das infracções, forma de processo e de defesa é definida no Regulamento de Disciplina dos Membros, aprovado em Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Artigo 16°

(Classificação)

 São órgãos nacionais do Partido a Assembleia Geral, a Comissão Política e o Conselho de Jurisdição.

Artigo 17°

(Mandato)

- Os órgãos nacionais do Partido têm um mandato de 4 anos, contando-se a sua duração a partir da data da eleição.
- 2. Os mandatos da Comissão Politica e dos restantes órgãos devem ser desfasados em dois anos, pelo que o primeiro mandato da Mesa da Assembleia Geral e o primeiro mandato do Conselho de Jurisdição terão uma duração de 2 anos.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18°

(Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Partido.
- 2. A Assembleia Geral é composta por todos os membros do Partido.
- 3. A representação dos membros é pessoal e transmissível permitindo em qualquer momento a delegação de voto, ou revogação da mesma, na sua globalidade, ou de forma granular, a um ou mais membros segundo os preceitos da Democracia Liquida.

Artigo 19°

(Competências)

- 1. São designadamente da competência da Assembleia Geral do Partido:
 - a. Aprovar o Programa do Partido e outros documentos de igual valor;
 - Deliberar sobre as orientações estratégicas a adoptar, nomeadamente através da aprovação de moções;



- c. Deliberar sobre a participação do Partido em actos eleitorais, bem como a constituição de coligações com outros partidos;
- d. Deliberar sobre a fusão, cisão e extinção do Partido;
- e. Aprovar os Estatutos e revê-los, observando as limitações do ponto 3 deste artigo;
- f. Eleger os membros dos órgãos nacionais;
- g. Demitir os titulares dos órgãos nacionais eleitos pela Assembleia Geral;
- h. Eleger os candidatos do Partido a actos eleitorais.
- i. Aprovar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais competentes;
- j. Aprovar a alteração do símbolo do Partido;
- k. Aprovar o Regulamento de Disciplina dos Membros;
- I. Suspender ou Expulsar os membros;
- m. Estabelecer anualmente o valor das quotizações a pagar pelos filiados;
- São ainda da competência da Assembleia Geral todos os assuntos que não sejam da especial competência de outros órgãos.
- As competências da Assembleia Geral aqui designadas assim como o artigo 21º sobre as eleições e este ponto não podem ser revogados ou sujeitos a excepção por revisão de estatutos;

Artigo 20°

(Mesa da Assembleia e Reuniões)

- À Mesa da Assembleia Geral compete a condução dos trabalhos da Assembleia, e é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente em cada dois anos e, extraordinariamente:
 - a. por convocatória da maioria dos membros da Comissão Política;
 - b. por petição dirigida à Mesa da Assembleia Geral subscrita por 20% dos membros inscritos.
- Sem prejuízo do exposto no número anterior deverá ser incentivado o maior número possível de encontros presenciais locais, regionais ou nacionais, promovendo os princípios estruturantes do Partido, devendo a Comissão Politica organizar uma reunião nacional nos anos em que se não realize a Assembleia Geral.

Artigo 21°

(Das Eleições)

1. As candidaturas de membros para quaisquer fins são apresentadas em candidaturas uninominais.



- 2. Os candidatos aos órgãos nacionais não podem ser titulares de outros órgãos nacionais, devendo suspender previamente o seu mandato.
- As eleições da Assembleia Geral de membros para quaisquer fins realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.
- Os membros eleitos consideram-se automaticamente empossados após a divulgação dos resultados.
- 5. Os candidatos não eleitos mais votados consideram-se suplentes dos candidatos eleitos em número igual a estes.

SECÇÃO II COMISSÃO POLÍTICA

Artigo 22°

(Comissão Política)

- 1. A Comissão Política é o órgão de direcção política permanente do Partido.
- 2. Compõem a Comissão Política os seguintes titulares, eleitos directamente pela Assembleia Geral:
 - a. O Presidente;
 - b. O Secretário-Geral;
 - c. O Tesoureiro;
 - d. E um mínimo de dois e máximo de seis vogais, sempre em número par.

Artigo 23°

(Competência)

São da competência da Comissão Política:

- a. Estabelecer os objectivos e a estratégia para realizar as linhas de acção definidas na Assembleia Geral;
- Representar o Partido, nomeadamente em juízo e na celebração de quaisquer contratos ou actos administrativos que se possam traduzir em obrigações para o Partido ou que vinculem o Partido perante a Lei;
- c. Assegurar a gestão financeira e administrativa do Partido;
- d. Assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos nacionais;
- e. Celebrar a adesão do Partido junto de organizações nacionais e internacionais;
- f. Definir os critérios e as estruturas de organização regional do Partido;
- g. Elaborar o plano anual das actividades e organização do Partido e acompanhar a sua execução;
- h. Dirigir o funcionamento dos Serviços Centrais do Partido;



- Elaborar o orçamento e as contas do Partido;
- j. Elaborar o seu próprio Regimento e os Regulamentos Internos específicos;
- k. Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado;
- I. Aceitar donativos e divulgá-los à Assembleia Geral;
- m. Aceitar a admissão de novos membros;
- n. Propor ao Conselho de Jurisdição a resolução de qualquer situação de conflito ou de carácter disciplinar;
- o. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Gestão;
- p. Editar textos escritos ou trabalhos de carácter audiovisual que vinculem o Partido a nível nacional;
- q. Nomear grupos de trabalho e comissões para assuntos específicos, compostos por membros do Partido, bem como outros cidadãos.

Artigo 24°

(Reuniões)

- 1. A Comissão Politica reúne-se ordinariamente de dois em dois meses.
- 2. A Comissão Politica reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

Artigo 25°

(Presidente)

- 1. Compete ao Presidente:
 - a. Representar o Partido perante os órgãos do Estado e os demais partidos e fazer-se substituir, em caso de impedimento, pelo Secretário-Geral ou por um vogal;
 - b. Conduzir as relações internacionais do Partido, podendo fazer-se substituir por outros filiados a indicar;
 - c. Apresentar publicamente a posição do Partido sobre as matérias da competência da Comissão Política.
- O Presidente e o Secretário-Geral reúnem, ordinariamente, mês a mês, para articulação política de matérias de âmbito geral.
- 3. O Secretário-Geral coadjuva o Presidente no exercício das suas funções e exerce as competências que este lhe delegar.

Artigo 26°



(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:

- a. Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
- b. Submeter à Comissão Política o plano anual das actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
- c. Propor à Comissão Política a nomeação de Adjuntos que o coadjuvem no exercício das suas competências;
- d. Dirigir o funcionamento dos Serviços do Partido;
- e. Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.

Artigo 27°

(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a. Assinar com o Presidente quer credenciais, quer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido.
- b. Elaborar e submeter à Comissão Política o orçamento e as contas do Partido;
- c. Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido com ou sem sua autorização;
- d. Organizar a contabilidade e tesouraria, receber e guardar os valores do Partido e promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- 2. Para efeitos do disposto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos é imputável ao Tesoureiro a responsabilidade pelas contas.

Artigo 28°

(Vogais)

Compete aos Vogais colaborar com o Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro no desempenho das respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem consignadas.

Artigo 29°

(Responsabilidade)



Os membros da Comissão Política são individualmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente pelos deste órgão, na estrita medida dos actos praticados durante o exercício do respectivo mandato.

Artigo 30°

(Da Participação)

- 1. Todos os membros da Comissão Política gozam dos mesmos direitos de participação e de voto.
- Cessa o mandato dos membros da Comissão Política que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Artigo 31°

(Das Eleições)

1, Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro resultam da lista mais votada, devendo a segunda lista indicar um vogal efectivo e outro suplente para integrar a Comissão Política em substituição, respectivamente, do último vogal efectivo e do último vogal suplente da lista vencedora.

SECÇÃO III

CONSELHO DE JURISDIÇÃO

Artigo 32°

(Conselho de Jurisdição)

- 1. O Conselho de Jurisdição é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.
- Compõem o Conselho de Jurisdição os seguintes titulares, eleitos directamente pela Assembleia Geral:
 - a. O Presidente do Conselho de Jurisdição;
 - b. Um Fiscal Único;
 - c. E um vogal.

Artigo 33°

(Competência)

- 1. São da competência do Conselho de Jurisdição:
 - a. Apreciar a legalidade da actuação dos órgãos do Partido;
 - b. Julgar as questões de natureza contenciosa que envolvam os órgãos e membros do Partido;
 - c. Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;



- d. Prestar colaboração em matéria jurídica aos diversos órgãos nacionais do Partido.
- 2. Compete ainda ao Conselho de Jurisdição a defesa do património do Partido e a verificação da exactidão das suas contas. Neste âmbito, compete-lhe em especial:
 - a. Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
 - b. Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido;
 - c. Fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos.
- 3. O Conselho de Jurisdição ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.
- O Conselho de Jurisdição é independente de qualquer órgão do Partido e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.
- 5. Para o exercício das suas competências poderá o Conselho de Jurisdição nomear como instrutores de inquéritos os filiados que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.
- 6. As decisões do Conselho de Jurisdição são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo existindo motivo justificativo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de 180 dias até à decisão final.

Artigo 34°

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição reúne-se sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de dois dos seus membros.

Artigo 35°

(Da Participação)

- Todos os membros do Conselho de Jurisdição gozam dos mesmos direitos de participação e de voto.
- Cessa o mandato dos membros do Conselho de Jurisdição que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Artigo 36°

(Das Eleições)

- Os cargos de Presidente e Fiscal Único resultam da lista mais votada e o cargo de Vpgal efectivo da segunda lista mais votada.
- 2. Em caso de lista única, os membros eleitos são os integrantes dessa lista.





CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 37°

(Núcleos)

- Os membros do Partido, num mínimo de sete podem constituir-se em Núcleos, de base territorial ou de base temática.
- 2. Cada membro do Partido apenas poderá fazer parte de um Núcleo territorial e poderá simultaneamente fazer parte de um ou mais Núcleos temáticos.
- 3. Os membros que pretendam criar um núcleo deverão aprovar o respectivo regulamento de organização e funcionamento a homologar pela Assembleia Geral.

Artigo 38°

(Finanças)

- 1. As receitas do Partido provêm, nos termos legais, das quotas dos seus membros, dos subsídios e subvenções públicas, dos donativos recebidos, de heranças e legados expressamente aceites.
- 2. As contas devem merecer parecer favorável do Fiscal único, podem ser auditadas por peritos independentes, serão anualmente submetidas a parecer do Conselho de Jurisdição e também antes de serem apresentadas à Assembleia Geral para aprovação.
- 3. A gestão financeira do Partido é objecto de regulamento de finanças aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 39°

(Quórum)

- 1. Os órgãos nacionais do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.
- Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será esta adiada, por uma hora, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere qualquer que seja o número de membros presente.
- 3. A forma de convocação e o funcionamento a que se refere o número anterior serão fixadas em regulamento, por cada um dos órgãos nacionais.

Artigo 40°



(Duração do Partido)

- 1. A existência do Partido tem duração indeterminada.
- 2. No caso de dissolução, a Assembleia Geral designa os membros liquidatários e delibera o destino a dar ao património do Partido, podendo unicamente reverter para partido ou associação de natureza política, sem fins lucrativos, ou subsidiariamente para o Estado.

Artigo 41°

(Norma Transitória)

- Até à inscrição no Tribunal Constitucional, com reconhecimento e atribuição de personalidade jurídica, o Partido funcionará como uma associação sem fins lucrativos, sujeito à devida legislação aplicável, com os seguintes órgãos da associação: Assembleia-Geral, Administração, Conselho Fiscal.
 - a. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, com três elementos eleitos (um presidente, um vogal e um secretário), que tem como funções a destituição dos titulares de todos os órgãos da associação, a aprovação do plano de actividades, dos estatutos e dos balanços e a extinção da associação.
 - A Administração é constituída por três pessoas (um presidente, um secretário e um tesoureiro) e é responsável pela direcção e gestão da associação.
 - c. O Conselho Fiscal, também com um mínimo de três sócios (um presidente, um secretário e um redactor), faz essencialmente o controlo das contas da associação.
- 2. No acto de inscrição no Tribunal Constitucional:
 - a. A associação transforma-se em partido político, passando a sua actividade a ficar sujeita às disposições da lei que disciplina o regime jurídico dos partidos políticos, como estipulado pelo Artº 12º ponto 2 do Decreto-Lei nº 594/74, de 07.11.
 - b. Revoga-se automaticamente este artigo dos estatutos do Partido.